## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob nº 13.210928/0001-42, com sede na Rua Eduardo de Brito n 308 Centro, na cidade de Passo Fundo RS de neste ato representada pela sócia, Senhora Rosani Lorencetti, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 140/2016, nos termos constantes neste instrumento.

**Cláusula 1º** O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Logística em Saúde, a ser realizado pela CONTRATADA:* 

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços de logísticas na área de saúde, tais como agendamento e retirada de exames, agendamento de internações, retirada de laudos, receitas e/ou requisições médicas, retirada ou compra de medicamentos em todo e qualquer lugar na cidade de Passo Fundo-RS. Disponibilidade de local adequado aos motoristas da saúde, para que estes possam descansar durante o período em que estiverem aguardando o retorno ao município, inclusive com lugar para pernoite, quando necessário. Disponibilidade de local para pernoite, quando necessário, para os pacientes e familiares e/ou acompanhantes de forma gratuita a qualquer horário da semana, próximo ao hospital São Vicente de Paulo. Disponibilidade de local para pernoite, quando necessário, para pacientes e familiares e/ou acompanhantes de forma gratuita a qualquer horário da semana, próximo ao hospital da Cidade de Passo Fundo. Realização de orçamentos, compra e/ou retirada de produtos relacionados à saúde, como por exemplo, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno porte. Promoção de duas palestras anuais em eventos organizados pela secretaria de saúde, sobre assuntos relacionados à saúde, como por exemplo, doenças sazonais, bem estar social, clima organizacional, dentre outros. Prestar suporte aos familiares em casos de óbitos na cidade de Passo Fundo e demais serviços correlatos, assim sanando os interesses do Município de Marau.	4.500,00	54.000,00

**Cláusula 2**<sup>a</sup> A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3ª A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

Cláusula 4ª O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo que será paga mensalmente a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e Secretário Municipal da Saúde, certificando o fiel cumprimento deste Contrato, conforme referido na Clausula 1° acima.

§ 1º A contratada deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 140/2016) a fim de

acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º A Vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 54, inciso II da lei n° 8.666/93, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

§ 3º Havendo prorrogação contratual que ultrapasse 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula 5ª A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**Cláusula 6**ª A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 dias a partir da assinatura deste termo para a entrega, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração no prazo suprareferido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8ª Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**Cláusula 9.ª.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

- § 1º Caberá à CONTRATADA fornecer no início de cada mês e antes da prestação dos serviços:
  - a) Relatório da folha de pagamento contendo a relação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública, organizados por local (setor);
  - b) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
  - c) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
  - d) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)
  - e) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
  - f) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
  - g) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS);

- § 2º. O pagamento à **CONTRATADA** de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.
- § 3º. A relação discriminada de quais trabalhadores prestarão os serviços em que locais, setores ou departamentos servirá para controle e conferência da **CONTRATANTE**, a qual só admitirá a entrada do referido trabalhador se o mesmo constar na lista.
- **§ 4º** À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**Cláusula 10.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

- **Cláusula 11.** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.
- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- I Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
- II Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s).
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- § 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidade", "gravidade da falta" e "falta grave".
- § 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
- **Cláusula 12.** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações: a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV Manifesta deficiência do serviço;
- V Falta grave ao Juízo do Município;
- VI Falência ou insolvência;
- VII Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

**Cláusula 13.** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 14.** As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa							
Lote	Órgão	Despesa		Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica	
	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0601 10 122 23 2	49	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039990600	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍ	

Lote	Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
	1344	40	ASPS

**Cláusula 15.** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º.135/2016.

**Parágrafo único.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau (RS), 22 de dezembro de 2016.

SERVPREF SERVIÇOS DE LOG. PARA SAÚ Contratada	MUNICÍPIO DE MARAU Contratante		
Γestemunhas:			
[a	2ª	<del></del>	